Boletim do Trabalho e Emprego

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 66\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.[^] SÉRIE

LISBOA

VOL. 60

N.º 2

P. 23-34

15 - JANEIRO - 1993

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
 PE das alterações ao CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	25
 PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo	26
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro	26
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras	27
— CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	28
— AE entre a Companhia das Lezírias, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	30
— AE entre a Companhia das Lezírias, S. A., e o Sind. dos Operários Agrícolas do Dist. de Santarém e outros — Alteração salarial e outras	32
— AE entre a GERMEN — Moagem de Cereais, L. da, e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	33
— Acordo de adesão entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório a Serviço de Corteccio ao CCT entre aquela associação patronal e o Sind. dos Trabalhadores do Corteccio de Sind. dos Trabalhadores de Corteccio de Sind. dos Trabalhadores dos Corteccio de Sind. dos Cort	3.4



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1992, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a Associação dos Fabricantes de Produtos Cárneos e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras associações sindicais.

Considerando que o referido CCT apenas se aplica às relações de trabalho cujos titulares sejam representados pelas associações patronais e sindicais outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho desprovidas de regulamentação actualizada e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1992, ao qual não foi deduzida oposição;

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na sua redacção actual:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A regulamentação constante do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Carnes

e outra e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1992, é tornada aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que nos distritos do continente, com excepção do distrito da Guarda, prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto de extensão determinada no número anterior as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Setembro de 1992.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 30 de Dezembro de 1992. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra*.

PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo.

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 30/92, de 15 de Agosto de 1992, e 37, de 8 de Outubro de 1992, foram publicados, respectivamente, o CCT entre a Associação dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e a FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras e o CCT entre a Associação dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e o SINDHAT — Sindicato Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo — Alteração salarial e outras.

Considerando que ficam apenas abrangidas pelas referidas convenções as entidades patronais inscritas na associação patronal signatária e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais signatárias;

Considerando que existem entidades patronais que prosseguem a actividade de hotelaria, restaurantes, cafés e actividades similares de comidas e bebidas não filiadas na associação patronal signatária, tendo ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas naquelas convenções;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 1992, e ponderada a oposição deduzida:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na sua actual redacção, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT entre a Associação dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e a FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 1992, e do CCT entre a Associação dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Si-

milares do Centro e o SINDHAT — Sindicato Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 37, de 8 de Outubro de 1992, são tornadas extensivas, nos distritos de Coimbra, Guarda, Leiria, Castelo Branco e no concelho de Ourém, a todas as entidades patronais filiadas na associação patronal signatária e aos trabalhadores ao seu serviço sem filiação sindical das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, bem como a todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal signatária, mas que nela se possam inscrever, do sector de hóteis e estabelecimentos equiparados e ou exerçam a actividade económica a que se referem as classificações CAE 6312.00 e 6319.00 (ou seja, a actividade de restaurantes, cafés e actividades similares de comidas e bebidas, com excepção das empresas de catering, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entre em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Outubro de 1992.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em quatro prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 30 de Dezembro de 1992. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1992, por forma a tornar a regulamentação dele constante aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à indústria de conservas de peixe, representadas pela associação patronal outorgante, bem como a JOCOSIL — Produtos Alimentares, L. da, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

3 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992.

Cláusula 10.ª

Duração do trabalho

- 1 O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este contrato, a partir de 1 de Janeiro de 1993, é de quarenta e três horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excepto para os trabalhadores de escritório e serviços, cujo horário é de trinta e nove horas e trinta minutos.
- 2 As empresas que o pretendam poderão, todavia, aplicar os seguintes períodos normais de trabalho semanal:

Quarenta e duas horas de Janeiro a Julho; Quarenta e três horas em Agosto; Quarenta e quatro horas de Setembro a Dezembro.

- 3 Ficam ressalvados os horários de menor duração que estejam a ser praticados.
- 4 O período de trabalho diário será interrompido para o almoço com um intervalo que não pode ser inferior a uma nem superior a duas horas, devendo para a sua definição haver acordo entre as entidades patronais e os trabalhadores.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 52.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito a um subsídio de refeição no valor de 160\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

			subsidio					
para a	cláusula	dos	subsídios	de	Natal	e	de	férias.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 64.ª

Mantêm-se em vigor as matérias constantes do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 20, de 1981, e 29, de 1982, e revisões parciais seguintes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 33, de 1983, 38, de 1984, 38, de 1985, 38, de 1986, 41, de 1987, 41, de 1988, 47, de 1989, 47, de 1990, e 2, de 1992, com excepção das agora revistas.

ANEXO II Tahela salarial

	labela salanal	
Grupo	Categoria profissional	Retribuição
I	Director de serviços	105 300\$00
II	Chefe de departamento Chefe de serviços Chefe de divisão Tesoureiro Analista de sistemas Contabilista Técnico de contas	97 600 \$ 00
Ш	Chefe de vendas	93 200\$00
IV	Chefe de secção Inspector de vendas Programador de aplicações ou informát. Guarda-livros	87 600 \$ 00
v	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção Encarregado de fogueiro	77 500\$0
VI	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Ajudante de guarda-livros Vendedor Prospector de vendas Fogueiro de 1.ª classe. Operador de máquinas de contabilidade	74 100\$0
VII	Segundo-escriturário Perfurador-verificador ou gravador de dados . Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Cobrador Apontador Recepcionista Fogueiro de 2.ª classe	68 300\$0

Grupo	Categoria profissional	Retribuição
VIII	Terceiro-oficial	64 000\$00
IX	Contínuo maior Porteiro Guarda Ajudante de fogueiro do 3.º ano Estagiário do 2.º ano Servente de carga Dactilógrafo do 2.º ano	57 200\$00
X	Estagiário do 1.º ano	51 300\$00
XI .	Servente de limpeza	51 000\$00
XII	Paquete até 17 anos	34 900\$00

Porto, 22 de Outubro de 1992.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

(Assinatura ilegível.)

Pela JOCOSIL - Produtos Alimentares, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Sercos, em representação dos seguintes sindicatos federados

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologias; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante

STI EMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinnagem da Marinna Mercante e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga; SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Novembro de 1992.

Depositado em 4 de Janeiro de 1993, a fl. 180 do livro n.º 6, com o n.º 7/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

1 — Este CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, produzindo, no entanto, a tabela salarial e o subsídio de alimentação efeitos a 1 de Outubro de 1992.

2 e 3 — (Mantêm a redacção vigente.)

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 29.ª

Duração de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal para os trabalhadores abrangidos por este CCT é de quarenta e três horas semanais a partir de 1 de Janeiro de 1993, salvo para os trabalhadores de escritório, que é de quarenta horas, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo de horários inferiores que já sejam praticados e que se mantêm.

2 a 9 — (Mantêm a redacção vigente.)

CAPÍTULO V

Retribuição mínima

Cláusula 31.ª

1 a 5 — (Mantêm a redacção vigente.)

6 — Os trabalhadores que estejam encarregados de efectuar recebimentos, pagamentos e outras operações correlacionadas terão direito a um abono mensal para falhas igual a 4,6% da remuneração estabelecida no nível v do anexo II (tabela salarial), com arredondamento à dezena de escudos mais próxima.

7 a 9 — (Mantêm a redacção vigente.)

Cláusula 31.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 150\$ por cada dia de trabalho, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992.

2 a 4 — (Mantêm a redacção vigente.)

Cláusula 93.ª

Mantêm-se em vigor as matérias constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 38, de 1978, 7, de 1980, 13, de 1981, 27, de 1983, 31, de 1984, 31, de 1985, 31, de 1986, 36, de 1987, 36, de 1988, 36, de 1989, 35, de 1990, e 45, de 1991, não objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Salário
I	Chefe de escritório	104 300\$00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista/técnico de contas Tesoureiro Chefe de vendas	95 900 \$ 00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador Inspector de vendas	91 600 \$ 00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Coleccionador-expositor	84 800\$00
v	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa Caixeiro-encarregado Fogueiro-encarregado	83 500\$0
VI	Cobrador Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de máquinas de contabilidade Segundo-escriturário Primeiro-caixeiro Perfurador-verificador Fogueiro de 1. ^a	73 000\$00
VII	Fogueiro de 2.ª	70 500\$00
VIII	Dactilógrafo do 3.º ano e seguintes (sem habilitações)	66 300\$00
IX	Fogueiro de 3.ª. Terceiro-caixeiro Contínuo Porteiro Guarda Encarregado de limpeza	59 200\$00

		the same of the same of the same of
Grupo	Categoria profissional	Salário
IX-A	Servente de limpeza (esc.)	51 800\$00
Х	Dactilógrafo do 2.º ano	48 700\$00
XI	Ajudante de fogueiro do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	45 800\$00
XII	Estagiário do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Ajudante de fogueiro do 1.º ano Praticante de 17 anos Paquete de 17 anos	42 250\$00
XIII	Praticante de 16 anos	37 500 \$ 00
XIV	Praticante até 15 anos	36 000\$00
	1	1

Porto, 11 de Dezembro de 1992.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Dezembro de 1992.

Depositado em 31 de Dezembro de 1992, a fl. 180 do livro n.º 6, com o n.º 5/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Companhia das Lezírias, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Entre a Companhia das Lezírias, S. A., e a FE-TESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros foram acordadas as alterações do AE em vigor, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1992, com alterações subsequentes, nos termos a seguir indicados:

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 27.ª

Subsídio de prevenção ou assistência

1 — Os trabalhadores que, escalados para o efeito, estejam à disposição da Companhia nos dias de descanso semanal e dias de feriado terão direito a receber mensalmente um subsídio no valor de 10% sobre a sua remuneração base, diuturnidades e subsídio de isenção de horário de trabalho.

2	_		•														 							

3 — Os trabalhadores abrangidos pelo regime de prevenção ou assistência serão escalados, em relação aos dias de descanso, de modo que entre dois serviços de prevenção ou assistência por si prestados medeiem, pelo menos, seis semanas.

4 — .	• •	• •	• • •	 		•	 •	•	 •		 •	•		•		 •	•	•
5 — .	•			 														

ANEXO I

Grupos	Categorias profissionais	Graus/ classes	Remunerações normais
	Licenciado/bacharel/profissional de engenharia/técnico administrativo	VI	203 300\$00
	Licenciado/bacharel/profis- sional de engenharia/téc- nico administrativo	v	179 900\$00
	Licenciado/bacharel/profis- sional de engenharia/téc- nico administrativo	IV	149 900\$00
1	Licenciado/bacharel/profis- sional de engenharia/téc- nico administrativo	· III	134 700\$00
	Licenciado/bacharel/profis- sional de engenharia/téc- nico administrativo	. II	113 000\$00
	Licenciado (Engenharia ou Medicina Veterinária)/ba- charel/profissional de enge- nharia/técnico administra- tivo	I	97 800\$00
٠.	Bacharel/profissional de enge- nharia/técnico administra- tivo	I-A	87 500\$00

-			
Grupos	Categorias profissionais	Graus/ classes	Remunerações normais
2	Chefe de oficinas de mecânica	11	113 000\$00
3	Chefe de oficinas de mecânica Encarregado geral (construção civil)	I —	104 200\$00
	Secretário de administração	· II	
4	Auxiliar de veterinária Encarregado Equitador/picador Escriturário principal Guarda florestal auxiliar principal Secretário de administração	III III —	97 800 \$ 00
5	Auxiliar de veterinária Electricista auto Electricista (oficial) Equitador/picador Escriturário Guarda florestal auxiliar Mecânico de automóveis Serralheiro mecânico Soldador Torneiro mecânico	II Principal Principal I 1.ª classe 1.ª classe Principal Principal Principal Principal	84 700\$00
6	Auxiliar de agro-pecuária, florestal e cinegética Auxiliar de veterinária Electricista auto Electricista (oficial) Encarregado Escriturário Fiel de armazém Guarda florestal auxiliar Mecânico de automóveis Serralheiro mecânico Soldador Torneiro mecânico	III I a classe 1.a classe II 2.a classe Principal 2.a classe 1.a classe 1.a classe 1.a classe 1.a classe	78 500 \$ 00
7	Auxiliar de agro-pecuária, florestal e cinegética Contínuo Electricista auto Electricista (oficial) Encarregado Escriturário Mecânico de automóveis Motorista Moto-serrista (a) Serralheiro mecânico Soldador Telefor sta/operador de rádio Torneir mecânico	II Principal 2.a classe 2.a classe I 3.a classe 2.a classe 2.a classe 2.a classe 2.a classe 2.a classe 2.a classe	67 500\$0 0
8	Apontador Auxiliar de agro-pecuária, florestal e cinegética Carpinteiro Fiel de armazém Mecânico de automóveis Pedreiro Pintor Serralheiro mecânico Soldador Telefonista Torneiro mecânico	Mais de um ano I 1.a classe 3.a classe 3.a classe 3.a classe 3.a classe 3.a classe	63 600\$00
9	Apontador	Até um ano 1.ª classe 2.º ano 1.ª classe	60 300\$00

Grupos	Categorias profissionais	Graus/ classes	Remunerações normais
10	Carpinteiro Contínuo Electricista (pré-oficial) Fiel de armazém Lubrificador Operador de máquinas agrícolas Pedreiro Pintor Telefonista	2. a classe 2. a classe 1. ano 2. a classe	57 100 \$ 00
11	Campino	- - -	54 800\$00
12	Ajudante de construção civil Ajudante de fiel de armazém Tratador/guardador	= =	53 300\$00
13	Ajudante de ordenhador/tra- tador de gado leiteiro Capataz agrícola Guarda de propriedade Trabalhador agrícola Trabalhador de limpeza	<u> </u>	52 300\$00
14	Ajudante de tratador/guar- dador	I I I	49 900\$00

(a) Retribuição a atribuir sazonalmente a trabalhadores de categorias iguais ou inferiores que executem as respectivas tarefas.

Refeições em deslocações:

Almoço/jantar/ceia	1 280\$00
Pequeno-almoço	
Subsídios para grandes deslocações	960\$00
Abonos para falhas/mês	4 100\$00
Subsídio de chefia/mês	5 750\$00
Subsídio de alimentação/dia	650\$00

Pela Companhia das Lezírias, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato de Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela FENSIQ — Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros, em representação do Sindicato dos Economistas, Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários e do SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos de Empresa:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Novembro de 1992. Depositado em 5 de Janeiro de 1993, a fl. 180 do livro n.º 6, com o n.º 9/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Companhia das Lezírias, S. A., e o Sind. dos Operários Agrícolas do Dist. de Santarém e outros — Alteração salarial e outras

Entre a Companhia das Lezírias, S. A., e o Sindicato dos Operários Agrícolas do Distrito de Santarém e outros foram acordadas as alterações do AE em vigor, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1992, com alterações subsequentes, nos termos a seguir indicados:

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 27.ª

Subsídio de prevenção ou assistência

1 — Os trabalhadores que, escalados para o efeito,
estejam à disposição da Companhia nos dias de des-
canso semanal e dias de feriado terão direito a receber
mensalmente um subsídio no valor de 10% sobre a sua
remuneração base, diuturnidades e subsídio de isenção
de horário de trabalho

2																												
_	 ٠	٠			 	 		٠	٠	٠	٠	٠	٠			٠	٠	٠	٠	٠	٠					٠	٠	٠

3 — Os trabalhadores abrangidos pelo regime de pre-
venção ou assistência serão escalados, em relação aos
dias de descanso, de modo que entre dois serviços de
prevenção ou assistência por si prestados medeiem, pelo
menos, seis semanas.

4		•	•	•	•	•	•				•	•	•		•			•	•		•	•	•	•				•	•		•	•	•	•		•				•	•	•	•				
---	--	---	---	---	---	---	---	--	--	--	---	---	---	--	---	--	--	---	---	--	---	---	---	---	--	--	--	---	---	--	---	---	---	---	--	---	--	--	--	---	---	---	---	--	--	--	--

5 —	·	 	 													

ANEXO I

Grupos	Categorias profissionais	Graus/ classes	Remunerações normais
	Licenciado/bacharel/profis- sional de engenharia/téc- nico administrativo	VI	203 300\$00
	Licenciado/bacharel/profis- sional de engenharia/téc- nico administrativo	v	179 900\$00
	Licenciado/bacharel/profis- sional de engenharia/téc- nico administrativo	IV	149 900\$00
1	Licenciado/bacharel/profis- sional de engenharia/téc- nico administrativo	Ш	134 700\$00
1	Licenciado/bacharel/profis- sional de engenharia/téc- nico administrativo	II	113 000\$00
	Licenciado (Engenharia ou Medicina Veterinária)/ba- charel/profissional de enge- nharia/técnico administra- tivo	I	97 800\$00
	Bacharel/profissional de enge- nharia/técnico administra- tivo	I-A	87 500\$00

Grupos	Categorias profissionais	Graus/ classes	Remunerações normais
2	Chefe de oficinas de mecânica	II	113 000\$00
3	Chefe de oficinas de mecânica Encarregado geral (construção civil)	I II	104 200\$00
4	Auxiliar de veterinária Encarregado Equitador/picador Escriturário principal Guarda florestal auxiliar principal Secretário de administração	III III - I	97 800\$00
5	Auxiliar de veterinária Electricista auto Electricista (oficial) Equitador/picador Escriturário Guarda florestal auxiliar Mecânico de automóveis Serralheiro mecânico Soldador Torneiro mecânico	II Principal Principal I 1.ª classe 1.ª classe Principal Principal Principal Principal	84 700\$00
6	Auxiliar de agro-pecuária, florestal e cinegética Auxiliar de veterinária Electricista auto Electricista (oficial) Encarregado Escriturário Fiel de armazém Guarda florestal auxiliar Mecânico de automóveis Serralheiro mecânico Soldador Torneiro mecânico	III I 1.a classe 1.a classe III 2.a classe Principal 2.a classe 1.a classe 1.a classe 1.a classe 1.a classe	78 500 \$ 00
7	Auxiliar de agro-pecuária, florestal e cinegética Contínuo Electricista auto Electricista (oficial) Encarregado Escriturário Mecânico de automóveis Moto-serrista (a) Serralheiro mecânico Soldador Telefonista/operador de rádio Torneiro mecânico	II Principal 2. a classe 2. a classe I 3. a classe 2. a classe	67 500\$00
8	Apontador Auxiliar de agro-pecuária, florestal e cinegética Carpinteiro Fiel de armazém Mecânico de automóveis Pedreiro Pintor Serralheiro mecânico Soldador Telefonista Torneiro mecânico	Mais de um ano I 1. * classe 3. * classe	63 600\$00

Grupos	Categorias profissionais	Graus/ classes	Remunerações normais
9	Apontador	Até um ano 1.ª classe 2.º ano 1.ª classe	60 300\$00
10	Carpinteiro Contínuo Electricista (pré-oficial) Fiel de armazém Lubrificador Operador de máquinas agrícolas Pedreiro Pintor Telefonista	2.ª classe 2.ª classe 1.° ano 2.ª classe 2.ª classe 2.ª classe 2.ª classe 2.ª classe 2.ª classe	57 100\$00
11	Campino Espalhador de produtos químicos Limpador de árvores ou po- dador (a) Ordenhador/tratador de gado leiteiro	- - -	54 800\$00
12	Ajudante de construção civil Ajudante de fiel de armazém Tratador/guardador	_ _ _	53 300\$00
13	Ajudante de ordenhador/tra- tador de gado leiteiro Capataz agrícola Guarda de propriedade Trabalhador agrícola Trabalhador de limpeza	<u> </u>	52 300\$00
14	Ajudante de tratador/guar- dador Capataz agrícola Trabalhador agrícola	I I I	49 900\$00

(a) Retribuição a atribuir sazonalmente a trabalhadores de categorias iguais ou inferiores que executem as respectivas tarefas.

Pequeno-almoço	280\$00
Subsídios para grandes deslocações	
Abonos para falhas/mês	4 100\$00
Subsídio de chefia/mês	5 750\$00
Subsídio de alimentação/dia	650\$00

1.280\$00

Pela Companhia das Lezírias, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Operários Agrícolas do Distrito de Santarém:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura, Pecuária e Silvicultura do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços de Santarém:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Novembro de 1992.

Depositado em 4 de Janeiro de 1993, a fl. 180 do livro n.º 6, com o n.º 8/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a GERMEN — Moagem de Cereais, L.da, e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a GERMEN — Moagem de Cereais, L. da, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que estão a prestar trabalho na fábrica de Aveiro

(Companhia Aveirense de Moagens, S. A.) representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Cláusula 2.ª

						,	V	ig	ê	n	ci	a	,	đ	e	n	'n	ıc	ie	ı	e	r	e	vi	SÉ	io)									
l				•	•		•		•		•	•		•	•	•		•		•	•	•	•		•	•	•		•	•	•	•		•	•	
2																																				

3 —	rão dire cada di	Cláusula 30.ª Subsídio de refeição Os trabalhadores abrangidos pelo presito a um subsídio de refeição no valor a completo de trabalho efectivament	de 360\$ po te prestado
6 —		ANEXO III Tabela de remunerações certas mínima	
9 —	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
10 —	I	Técnico de fabrico de moagem	84 800\$00
	· II	Analista	75 500\$00
Cláusula 17. a Período normal de trabalho	Ш	Ajudante técnico de fabrico de moagem Fiel de armazém	68 000 \$ 00
1 — Sem prejuízo de horários de menor duração já praticados na empresa, o período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos pelo presente AE é de quarenta e duas horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.	IV	Condutor de máquinas de moagem Condutor de silos Motorista de pesados Pedreiro de 1.ª	65 800\$00
2 —	v	Auxiliar de laboração Ensacador	63 500\$00
3 —	VI	Distribuidor	61 700 \$ 00
4 —	VII	Auxiliar de armazém	52 100\$00
5 —	VIII	Empacotadeira	47 200\$00
Cláusula 23.ª		GERMEN — Moagem de Cereais, L. da:	
Diuturnidades	Pelo	(Assinatura ilegível.) SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Flor	estas:

1 — Às retribuições previstas no anexo III será acrescida uma diuturnidade no valor de 3200\$ mensais por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 -	_														•																										•
-----	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

José Augusto Mendes da Fonseca.

Entrado em 2 de Outubro de 1992.

Depositado em 4 de Janeiro de 1993, a fl. 180 do livro n.º 6, com o n.º 6/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio ao CCT entre aquela associação patronal e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. do Porto.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte, por um lado, e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, por outro, celebram o presente acordo de adesão ao CCT acima referido, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1992.

Porto, 30 de Novembro de 1992.

Pela Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte:

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Janeiro de 1993.

Depositado em 5 de Janeiro de 1993, a fl. 181 do livro n.º 6, com o n.º 10/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.